



**Lei n.º 2374/2008.**  
**De 19 de agosto de 2008.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO ESTRELA FUTEBOL CLUBE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO ESTRELA FUTEBOL CLUBE**, inscrita no CNPJ. sob nº 60.121.100/0001-06, com sede à Avenida Papa João XXIII, 753, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São, com o objetivo de subvencionar financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO**, no valor total de R\$ 3.494,72 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), dividido em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 436,84 (quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com a finalidade de efetuar a aquisição de materiais esportivos e custear despesas com manutenção e reformas, bem como despesas com transporte, pelo prazo de 08 (oito) meses.

**Parágrafo 1º** - A conveniada ficará obrigada a disponibilizar gratuitamente o uso do Campo de Futebol para a Conveniente por 20 (vinte) dias nesse período, devendo as datas ser fixadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

**Parágrafo 2º** - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente no órgão 02.04.00; funcional programática 27812.0017.2028 – subvenção Estrela Futebol Clube.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2008.

Pilar do Sul, 19 de agosto de 2008.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NERY URIAS PROENÇA**  
Secr de Neg. Jurídicos e Tributários

**WANDERLEI DE TOLEDO CORREA**  
Secr de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite  
Chefe de Negócios Jurídicos



### CONVÊNIO

#### **"CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESTRELA FUTEBOL CLUBE"**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, RG. n.º 12.302.752, inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1.906, Bairro Guaçuzal, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela **Lei Municipal n.º .....**, e a **ASSOCIAÇÃO ESTRELA FUTEBOL CLUBE**, com sede à Avenida Papa João XXIII, n.º 753, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.121.100/0001-06, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ...., portador do RG. n.º ....., inscrito no CPF sob n.º ....., residente e domiciliado à Rua ....., doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de efetuar a aquisição de materiais esportivos e custear despesas com manutenção e reformas, bem como despesas com transporte.

**Parágrafo Único** – O valor da Subvenção supra mencionado será no total de R\$ 3.494,72 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), dividido em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 436,84 (quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), devendo o repasse ocorrer no último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **ASSOCIAÇÃO** ficará obrigada a disponibilizar gratuitamente o uso do Campo de Futebol para a **PREFEITURA** por 20 (vinte) dias no período acima, devendo as datas ser fixadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **ASSOCIAÇÃO** prestará contas à **PREFEITURA**, das parcelas mensais recebidas, até o 5º dia útil do mês subsequente, para receber nova parcela, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da associação.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude supervisionará o Convênio, emitindo laudo trimestral.

**Parágrafo Único** - As compras de quaisquer produtos devem ser efetuadas mediante cotação de preços no mínimo em 03 (três) estabelecimentos.

**CLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO** paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, a **PREFEITURA**, automaticamente cessará o repasse mensal da subvenção, bem como se for constatada mudança da destinação da aplicação de verbas.

**Parágrafo Único** – Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à **PREFEITURA**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 19 de agosto de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**Prefeito Municipal**

**ESTRELA FUTEBOL CLUBE**  
**Presidente**

**Testemunhas:**

---

---



### CONVÊNIO

#### **“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESTRELA FUTEBOL CLUBE”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, RG. n.º 12.302.752, inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1.906, Bairro Guaçuza, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 2374/2008, e a **ASSOCIAÇÃO ESTRELA FUTEBOL CLUBE**, com sede à Avenida Papa João XXIII, n.º 753, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.121.100/0001-06, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JURANDIR BONIFÁCIO**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 02.751.266-4, inscrito no CPF sob n.º 134.215.278-65, residente e domiciliado à Avenida Miguel Petrere, n.º 279, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de efetuar a aquisição de materiais esportivos e custear despesas com manutenção e reformas, bem como despesas com transporte.

**Parágrafo Único** – O valor da Subvenção supra mencionado será no total de R\$ 3.494,72 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), dividido em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 436,84 (quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), devendo o repasse ocorrer no último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **ASSOCIAÇÃO** ficará obrigada a disponibilizar gratuitamente o uso do Campo de Futebol para a **PREFEITURA** por 20 (vinte) dias no período acima, devendo as datas ser fixadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **ASSOCIAÇÃO** prestará contas à **PREFEITURA**, das parcelas mensais recebidas, até o 5º dia útil do mês subsequente, para receber nova parcela, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da associação.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude supervisionará o Convênio, emitindo laudo trimestral.

**Parágrafo Único** - As compras de quaisquer produtos devem ser efetuadas mediante cotação de preços no mínimo em 03 (três) estabelecimentos.

**CLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO** paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, a **PREFEITURA**, automaticamente cessará o repasse mensal da subvenção, bem como se for constatada mudança da destinação da aplicação de verbas.

**Parágrafo Único** – Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à **PREFEITURA**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 19 de agosto de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**Luiz Henrique de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**ESTRELA FUTEBOL CLUBE**  
**Jurandir Bonifácio**  
**Presidente**

**Testemunhas:**

---

---